



RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº  
01/2016-CONEX/SUBCI-CGDF NO  
PROGRAMA PRÓ-DF I E PRÓ-DF II DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO DF

Processo nº 480.000.305/2015

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA  
AUDITORIA

Trata-se de relatório de auditoria de especial objetivando a análise da regularidade do programa Pró-DF no período de 1999 a 2015, conforme Ordem de Serviço nº 112/2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 136/2015-SUBCI/CGDF.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Programa do PRÓ-DF perfaz:

Inadimplência da carteira de créditos

Total: R\$ 114.804.947,49

PREJUÍZO APURADO

Não foram constatados prejuízos na amostra de processos analisados

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS/DF

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável para conhecimento e adoção das providências que julgarem pertinentes.



Março/2016

AUDITORIA ESPECIAL – PROGRAMA PRÓ-DF

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

A auditoria especial foi realizada na sede da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável – SEDS e na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no período de 05/05/2015 a 03/07/2015, com o objetivo de analisar os controles do PRÓ-DF I e PRÓ-DF II, bem como os programas anteriores que detinham a mesma finalidade.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Em face dos exames realizados foram constatadas as falhas médias nº 2.3.2, 2.7, 2.7, 4.1, 4.2, 6.1, 6.5, 6.6 e falhas graves nº 1.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2, 2.3.1, 2.4, 2.5, 2.8, 3.1, 5.1, 6.2 contidas no Relatório de Auditoria nº 01/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF.

As principais constatações foram as seguintes:

- A. Falta de fundamentação técnico/jurídica dos atos exarados por membros da COPEP;
- B. Falta de controle das concessões dos benefícios do Pró-DF, com o desatendimento de requisitos legais e técnicos;
- C. Ausência de controle sobre os lotes do programa;
- D. Ausência de controle e acompanhamento dos termos de concessões dos benefícios;
- E. Falta de transparência das atividades do programa; e
- F. Elevada quantidade de beneficiários inadimplentes.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Ausência de fundamentação técnica e jurídica de atos exarados pelos membros do COPEP;
- Concessão de lotes localizados fora das áreas de desenvolvimento econômico;
- Impropriedades em processos relativos à concessão do benefício: fiscal, econômico, de financiamento especial para o desenvolvimento e creditício;
- Ausência de sistema informatizado no gerenciamento do PRÓ-DF II;
- Fluxo inadequado de procedimentos administrativos;
- Acolhimento de cartas-consultas sem indicação do valor, dimensão e localização do imóvel;
- Ausência de controle sobre os lotes do programa;
- Inexistência de estudos relativos à vocação produtiva das regiões administrativas e áreas econômicas do Distrito Federal;
- Ausência de controle e acompanhamento dos termos de concessões dos benefícios econômicos;
- Ausência de transparência ativa das atividades do programa PRÓ-DF II no sítio da SEDS;
- Ausência de efetividade das informações apresentadas no relatório de acompanhamento operacional do PRÓ-DF II;
- Elevado quantitativo de beneficiários inadimplentes;
- Falta de envio de relatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- Ausência de controle sobre os processos do PRÓ-DF I e seus antecessores;
- Arquivamento de processos de forma inadequada; e
- Ausência de relatórios que detalham o objeto social e econômico dos programas.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à SEDS:

- estabelecer norma, disciplinando procedimentos, incluindo prazos, e, se for o caso, prevendo sanções, aos servidores da Subsecretaria do PRÓ-DF e membros do COPEP que desvirtuem o regimento do Programa;
- analisar os processos relativos às concessões de lotes fora das ADE's (a partir do ano de 2009), e caso seja necessário, realizar os devidos procedimentos administrativos no intuito de rever as concessões e/ou apuração de responsabilidade dos agentes públicos;
- restringir os lotes que serão disponibilizados ao PRÓ-DF II às áreas localizadas em ADE's;
- instruir os processos com todos os documentos necessários no intuito de respaldar os Pareceres Técnicos e as Resoluções;
- realizar acompanhamento de empreendimentos de forma a garantir o cumprimento dos objetivos do PRÓ-DF;
- realizar com a brevidade que o caso requer a contratação de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados corporativo (SGBD) capaz de gerenciar documentos e processos entre as áreas e setores da organização;
- mapear e manter atualizado todo o fluxo de processos realizados pela Secretaria relativo ao programa;
- apurar a responsabilização pela continuidade de atos processuais de forma ilegal na concessão de benefícios econômicos;
- promover o levantamento imediato de todos os beneficiários do Programa PRÓ-DF II, de forma a ter conhecimento e acompanhamento efetivo das suas respectivas situações, a fim de tomar as devidas providências definidas em lei;
- proceder ao imediato levantamento de todas as receitas e possíveis inadimplências correspondentes aos tributos e taxas vinculados aos benefícios concedidos no âmbito do Programa, bem como elaborar mecanismo de controle e acompanhamento permanente dos devidos recolhimentos, com vistas a também tomar as medidas de sanções pelo não cumprimento das obrigações pelos beneficiários;
- aplicar a devida penalização aos beneficiários que não cumpriram com as metas do programa, conforme prevê o art. 25 da Lei nº 3.196/2003 e Parecer nº 1137-PRCON/PGDF. A depender do caso, realizar o cancelamento total ou parcial do benefício, de acordo com o Decreto nº 36.494 de 13 de maio de 2015, em seus art. 7º e 8º, informando à TERRACAP tais cancelamentos;
- observar as orientações da LAI implementando de forma sistemática a divulgação das informações sobre o programa; e
- aprimorar os controles relativos aos pagamentos e à comunicação entre SEDS e TERRACAP para melhor execução do PRÓ-DF.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à TERRACAP:

- não conceder a escritura definitiva de venda e compra do imóvel aplicado ao empreendimento sem que se cumpram todos os requisitos do art. 4º da Lei nº 3.266/2003, utilizando apenas o documento de Promessa de compra e venda até que as metas sejam efetivamente cumpridas; e
- cobrar os devedores inadimplentes, por meio da via administrativa ou judiciária, quando necessária e ainda executar as penalidades pertinentes, podendo, a depender do caso, realizar o cancelamento do benefício concedido conforme orientação da Lei nº 3.196/2003 art. 25 que trata da perda do benefício total ou parcial.